



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 263/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 296/17

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.257, de 17 de julho de 2014; Lei Municipal nº 8.264, de 23 de julho de 2014; da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º É vedada a participação de ocupantes de cargo de provimento em comissão nas Comissões de Licitações dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A Lei Municipal nº 8.257, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

“Art. 1º-A Fica vedada a participação de ocupantes de cargo de provimento em comissão nas comissões previstas nesta Lei.”

§ 2º A Lei Municipal nº 8.264, de 23 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

“Art. 1º-A Fica vedada a participação de ocupantes de cargo de provimento em comissão nas comissões previstas nesta Lei.”

Art. 2º O Art. 26 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Gestão Governamental:

1.1. Gerência de Gestão.

2. Coordenadoria Executiva de Administração Tributária:

2.1. Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária;

2.2. Gerência de Rendas Imobiliárias.

3. Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa:

3.1. Gerência da Dívida Ativa.

4. Coordenadoria Executiva Financeira:

4.1. Gerência de Gestão Executiva Financeira.

5. Coordenadoria Executiva de Administração:

5.1. Gerência de Gestão Patrimonial;

5.2. Gerência de Atendimento:

5.2.1. Posto de atendimento de Bueno de Andrada;

5.2.2. Posto de atendimento da Vila Xavier;

5.2.3. Posto de atendimento do Jardim Roberto Selmi Dei;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

6. Coordenadoria Executiva de Suprimentos e Logística;
 - 6.1. Gerência de Suprimentos;
 - 6.2. Gerência de Logística.
7. Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos;
 - 7.1. Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - 7.2. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.
8. Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação;
 - 8.1 - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - 8.2. Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.
9. Gerência de Licitação e Contratos;”

Art. 3º O Art. 32 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Gestão;
 - 1.1. Gerência de Gestão Contábil, Financeira, Execução e Controle Orçamentário;
 - 1.2. Gerência de apoio à Gestão
 - 1.3. Gerência de Convênios;
 - 1.4. Gerência de Recursos Humanos;
 - 1.5. Gerência de Planejamento;
 - 1.6. Gerência de Informação e Tecnologia;
 - 1.7. Gerência da Central de Regulação;
2. Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde:
 - 2.1. Gerência de Vigilância Sanitária;
 - 2.2. Gerência de Vigilância Epidemiológica;
 - 2.3. Gerência do Controle de Vetores;
 - 2.4. Gerência do Programa DST/AIDS;
 - 2.5. Gerência de Zoonose:
 - 2.5.1. Programa de Proteção aos Animais.
3. Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle:
 - 3.1. Gerência de Auditoria Ambulatorial;
 - 3.2. Gerência de Auditoria Hospitalar.
4. Coordenadoria Executiva de Atenção Básica:
 - 4.1. Gerência das Unidades Básicas da Saúde;
 - 4.2. Gerência de Assistência Farmacêutica;
 - 4.3. Gerência do Programa Estratégia da Família;
 - 4.4. Gerência de Educação Permanente;
 - 4.5. Gerência de Saúde Bucal.
5. Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada:
 - 5.1. UMED - Unidade Médica de Diagnóstico;
 - 5.2. Ambulatório da Saúde da Mulher;
 - 5.3. NGA 3;
 - 5.4. Centro de Referência do Trabalhador;
 - 5.5. Gerência de Reabilitação:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- 5.5.1. SARA - Serviço de Atenção Reabilitação de Araraquara;
- 5.5.2. CISA - Centro Integrado de Saúde Auditiva;
- 5.5.3. CRIA - Centro de Referência da Saúde do Idoso;
- 5.5.4. CDIP - Centro de Diagnóstico e Intervenção Precoce.
- 5.6. Gerência de Saúde Mental:
 - 5.6.1. CAPS/AD - Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas;
 - 5.6.2. CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II;
 - 5.6.3. CRASMA - Centro de Referência de Saúde Mental do Adulto;
 - 5.6.4. Espaço Crescer - Centro de Atenção à Criança;
 - 5.6.5. CRJA - Centro de Referência do Jovem e do Adolescente.
- 6. Coordenadoria Executiva de Urgências e Emergências:
 - 6.1. Gerência do SAMU;
 - 6.2. Gerência das UPAs:
 - 6.2.1. UPA Central;
 - 6.2.2. UPA da Vila Xavier;
 - 6.2.3. UPA do Selmi Dei;
 - 6.2.4. UPA do Melhado.
- 7. Gerência de Compras, Licitações e Contratos;”

Art. 4º O Art. 34 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

- 1. Coordenadoria Executiva de Gestão;
 - 1.1. Gerência de Gestão e Planejamento;
 - 1.2. Gerência de Gestão Orçamentária e Financeira;
 - 1.3. Gerência de abastecimento e alimentação escolar;
 - 1.4. Gerência Contábil e Convênios;
 - 1.5. Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio;
 - 1.6. Gerência de transporte escolar, suprimentos e infraestrutura;
- 2. Coordenadoria Executiva de Educação Básica:
 - 2.1. Gerência de Desenvolvimento Pedagógico, Curricular e Avaliação Escolar;
 - 2.2. Gerência de Educação Infantil;
 - 2.3. Gerência de Ensino Fundamental e Educação Integral;
 - 2.4. Gerência de Educação Especial;
 - 2.5. Gerência de Educação de Jovens e Adultos.
- 3. Coordenadoria Executiva de Políticas Educacionais:
 - 3.1. Gerência de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;
 - 3.2. Gerência de Tecnologia da Educação, Mídias, Conteúdos e Inclusão Digital;
 - 3.3. Gerência de Avaliação de Políticas, Estatísticas e Informações Educacionais.
- 4. Gerência de Compras, Licitações e Contratos;”

Art. 5º O Art. 36 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Cultura;
 - 1.1. Gerência de Oficinas Culturais e Ações Culturais Educativas.
2. Coordenadoria Executiva de Acervos e Patrimônio Histórico:
 - 2.1. Gerência de Preservação do Patrimônio Histórico;
 - 2.2. Gerência de Documentação Histórica, Museus, Bibliotecas e Acervos.
3. Gerência de Execução Orçamentária, Financeira, Próprios, Licitações, Contratos e Convênios.”

Art. 6º O Art. 38 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Assistência Social;
 - 1.1. Gerência de Proteção Social Básica;
 - 1.2. Gerência de Proteção Social Especial;
 - 1.3. Gerência de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único.
2. Coordenadoria de Segurança Alimentar:
 - 2.1. Gerência de Abastecimento e Segurança Alimentar;
 - 2.2. Programas:
 - 2.2.1. Restaurante Popular;
 - 2.2.2. Restaurante Bom Prato.
3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, Próprios, Licitações, Contratos e Convênios.”

Art. 7º O Art. 40 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer:
 - 1.1. Gerência de Eventos Esportivos;
 - 1.2. Gerência de Escolinhas de Esportes.
2. Gerência de Execução orçamentária e financeira, Próprios, Licitações, Contratos e Convênios.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente